



## RESOLUÇÃO Nº. 15 - CONSEPE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece normas para o lançamento de aproveitamento de estudos no Sistema de Gerenciamento Acadêmico-SIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições e considerando:

- O ingresso de alunos na UFVJM, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) a partir da existência de vagas remanescentes;
- O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras IES;
- As especificidades de cada IES quanto à avaliação interna de seus alunos e emissão de documentos;
- A necessidade de otimização do Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SIGA para emissão de históricos e outros documentos relacionados à vida acadêmica dos alunos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Quando a escala de notas para aprovação da IES de origem for diferente da escala de notas da UFVJM, para o lançamento do aproveitamento de estudos será adotado o seguinte: considerar a nota mínima (60) para aprovação na UFVJM, quando as notas tiverem valores menores que 60, caso a nota de aprovação seja maior que 60, será mantida aquela obtida pelo aluno na IES de origem.

**Art. 2º** No caso de se utilizar duas ou mais disciplinas para o aproveitamento de estudos, o lançamento da nota no histórico do aluno considerará a média das notas obtida no elenco de disciplinas utilizadas.

**Art. 3º** Para a IES de origem que utiliza conceitos com escala de valor para aprovação será feita a média da escala dos valores que representam o conceito obtido pelo aluno, conforme tabela abaixo.

<b>CONCEITO</b>	<b>CONCEITO EQUIVALENTE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FAIXA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO A SER CONSIDERADA</b>
A	EXCELENTE	5	91 à 100	95
B	ÓTIMO	4	81 à 90	85
C	MUITO BOM	3	71 à 80	75
D	BOM	2	61 à 70	65
E	REGULAR	1	50 à 60	60

**Art. 4º** Se na IES de origem a equivalência entre horas-aulas e créditos diferir da UFVJM, utilizar-se-á a carga horária e o número de créditos da UFVJM.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o Conselho de Graduação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de outubro de 2011.

*Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu*  
*Presidente do CONSEPE*